



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.274, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 17 VETADO PELO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO E MANTIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ AO AUTÓGRAFO Nº 226/2019, CUJA PARTE PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 10.274, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

.....

Art. 17 Não será permitida a instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR em área localizada até 100 (cem) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.

.....

Câmara Municipal de Santo André, 30 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

IGS/

Proc. CM nº 6467/19

